



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1/6

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 01/2014

OBJETO: Outorga à título precário de permissão onerosa de uso para exploração da Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e da Lanchonete do Crematório Municipal, sito à Rua Sylvania da Silva Braga, s/nº, Bairro dos Amarais, Campinas/SP, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos e especificações constantes neste instrumento contratual e anexos.

PERMITENTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

PERMISSIONÁRIA: ADRIANA CRISTINA DAVI LANCHONETE - ME.

PROTOCOLO: 8517/2013

CONCORRÊNCIA: Nº 12/2013

VALOR TOTAL QUE SERÁ ARRECADADO PARA O 1º ANO: R\$ 42.000,00
(quarenta e dois mil reais)

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Claudemir Rodrigues Monteiro**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. José Ricardo Escrivão de Lucca**, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANA CRISTINA DAVI LANCHONETE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.441.645/0001-60, inscrição estadual n.º 244.544.610.117, estabelecida nesta cidade de Campinas/SP., na Rua Sylvania da Silva Braga, nº 2, bairro Jardim Santa Mônica, CEP: 13.082-105, representada neste ato pela proprietária **Sra. Adriana Cristina Davi da Silva Pereira**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 15.863.288-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 108.019.168-28, residente na Rua Rubens Trefiglio, n.º 522, Vila Nogueira, CEP: 13.088-037, na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de outorga da permissão onerosa de uso, a exploração de próprio municipal, ou seja, a Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e Lanchonete do Crematório Municipal, sito à Rua Sylvania da Silva Braga, s/nº, Bairro dos Amarais, Campinas-SP, cuja administração compete à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, nos termos da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, e Decreto Municipal nº 10.081, de 13 de fevereiro de 1990, firmam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2/6

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

presente contrato, em conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, a qual se compromete a cumprir rigorosamente as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, que aceita, independente de transcrição, como parte integrante deste contrato, que ora é firmado mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **PERMITENTE** outorga a **PERMISSIONÁRIA**, sob o regime de permissão onerosa e a título precário, a exploração do próprio municipal, ou seja, da Lanchonete do Velório do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e da Lanchonete do Crematório Municipal de Campinas-SP, pelo período de 03 (três) anos, que compreende o período de 01/02/2014 a 31/01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição deverá ter seu funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com pessoal treinado e selecionado criteriosamente, para suas funções específicas, devendo trabalhar devidamente uniformizado, observando as boas normas de apresentação e urbanidade no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Lanchonete do Crematório Municipal de Campinas terá seu funcionamento esporádico, ou seja, somente quando da utilização dos serviços do Crematório Municipal, ou seja, quando houver Cerimônia de Cremação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar um bom padrão de atendimento, mantendo os produtos comercializados sempre frescos e em perfeitas condições de higiene, assim como as instalações e a área da lanchonete, nos moldes obrigados pela legislação higiênico-sanitária, sob pena de revogação da **permissão**.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ser comercializado salgados, lanches frios, refrigerantes, leite quente e frio, chá, café, cartões telefônicos e opcionalmente de outros produtos à sua escolha, inclusive cigarros, exceto bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool.

PARAGRAFO QUINTO – A **PERMISSIONÁRIA** deverá instalar, no mínimo, os seguintes equipamentos: geladeira, balcão refrigerado, estufa para salgados, cafeteira elétrica, cafeteira expressa, liquidificador, freezer para sorvetes, espremedor de laranja, etc.

PARAGRAFO SEXTO – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável por toda manutenção e/ou reforma que se fizer necessário, mediante autorização expressa desta Autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3/6

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARAGRAFO SÉTIMO – A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará por eventuais danos causados, a título de culpa ou dolo, à **SETEC** ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

A **Permissão** de Uso é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, quer por infração a cláusulas contratuais, quer atendendo ao interesse público, sem que essa revogação importe em direito da **PERMISSIONÁRIA** à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas nas Lanchonetes, objeto deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica expressamente vedada a locação, empréstimo, arrendamento, comodato ou qualquer outra forma de cessão, exceto em caso de falecimento, quando a sucessão se dará na forma estabelecida no Art. 14 do Decreto Municipal 10.081, de 13 de fevereiro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE** no primeiro ano de permissão, o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), o qual representa o **valor mensal de R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), conforme ofertado pela **PERMISSIONÁRIA**, na proposta comercial juntada às fls. 109, do protocolo n.º 8517/2013 – Concorrência 12/2013, a qual fica fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, sendo que para os demais anos, o preço público mensal será devidamente atualizado pelo índice divulgado pelo IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo, considerando para tanto o acumulado dos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos das mensalidades deverão ocorrer sempre no mesmo dia de cada mês, tomando-se como base o dia do primeiro pagamento que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia após a assinatura do instrumento contratual. Para tanto, será emitido carnê ou boleto para os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PRATICADOS

Os preços praticados pela **PERMISSIONÁRIA** terão como parâmetro a tabela fornecida pelo Sindicato dos Bares e Lanchonetes.

PARAGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, no primeiro dia de sua atividade, a colocar a tabela com todos os preços a serem praticados, em local visível para consulta dos usuários freqüentadores das referidas lanchonetes, objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 3734.6134, 3734.6135, 3734.6136 e 3734.6137 Fax: (19) 3734.6137
site: www.campinas.sp.gov.br/setec e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

Ad. *Mui*
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4/6

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A **PERMISSIONÁRIA** tem conhecimento de toda estrutura da lanchonete, objeto deste contrato, sendo que toda reforma que se fizer necessária (na rede hidráulica, elétrica ou telefônica), será de sua inteira responsabilidade, mediante a aprovação prévia do projeto junto à Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo necessidade de quaisquer tipos de reforma, não poderá haver interrupção no atendimento aos usuários freqüentadores das Lanchonetes, nem mesmo dos serviços prestados pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **PERMISSIONÁRIA** concorrido diretamente.
- b) Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, será cobrado multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,0333% ao dia.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, acarretará o cancelamento da permissão, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** quaisquer indenizações.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento em qualquer de suas cláusulas, podendo ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- e) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5/6

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PERMISSIONÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **PERMITENTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A **PERMITENTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Sexta, letras “b”, “c” e “d”** do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É de integral responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir, inclusive contas do consumo de água, luz e telefone, resultantes da exploração das referidas Lanchonetes, bem como, o ressarcimento de eventuais danos, que por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, causem a **PERMITENTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** não transfere à **PERMITENTE** a responsabilidade pelos compromissos assumidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da **PERMITENTE**, com observância da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos na respectiva **CONCORRÊNCIA Nº 12/2013**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **DIOSP – DIVISÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO**, representada pelo Sr. Celso Cavalini de Araripe, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ad.
celso
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6/6

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária - Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

PERMITENTE:


SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente

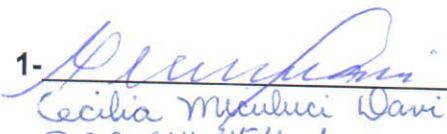

JOSÉ RICARDO ESCRIVÃO DE LUCCA
Diretor Téc. Operacional


CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO
Diretor Adm. Financeiro

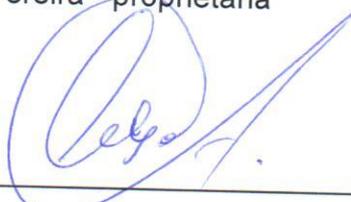
PERMISSIONÁRIA:


ADRIANA CRISTINA DAVI LANCHONETE - ME.
Adriana Cristina Davi da Silva Pereira - proprietária

TESTEMUNHAS:

1- 
Cecilia Myculuci Davi
RG: 6.614.454-4

2-


Celso Cavallari de Araujo
Gerente - DPOF
SETEC - Matr. 1048-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

PERMITENTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

PERMISSIONÁRIA: ADRIANA CRISTINA DAVI LANCHONETE - ME

CONTRATO Nº 01/2014

OBJETO: Outorga à título precário de permissão onerosa de uso para exploração da Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e da Lanchonete do Crematório Municipal, sito à Rua Sylvia da Silva Braga, s/nº, Bairro dos Amarais, Campinas/SP, pelo prazo de 03 (três) anos.

PROTOCOLO Nº 8517/2013

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 12/2013

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 13 de janeiro de 2014.


PERMITENTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente da SETEC


PERMISSIONÁRIA: ADRIANA CRISTINA DAVI LANCHONETE - ME
ADRIANA CRISTINA DAVI DA SILVA PEREIRA - proprietária